



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.850

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 165, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que prevê diretrizes para a instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê diretrizes para a instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação municipal, estadual e federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão porque esta proposta mostra-se convincente quanto à competência.


Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 06/07/2021

APROVADO
06/07/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA